



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.320, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder direito de uso de imóvel público à Associação de Moradores da Linha Fassículo – Jaguretê.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, à Associação de Moradores da Linha Fassículo, localizada no Distrito de Jaguretê, o uso do imóvel matriculado sob o n.º 12.883, que consiste em parte dos Lotes Rurais números oitenta e nove (89) e noventa e um (91), ambas da Linha Zero, Secção Paiol Grande, neste Município de Erechim – RS, com a área de mil metros quadrados (1.000 m²), com as seguintes confrontações: ao Norte, com parte do Lote Rural n.º 91, por uma linha de 36,40 metros; ao Sul, com parte do Lote Rural n.º 89, por uma linha de 14,70 metros; a Leste, com parte do Lote Rural n.º 89, por uma linha de 39,22 metros; e a Oeste, com parte do Lote Rural n.º 89, por uma linha de 41,10 metros.

§ 1.º O imóvel ora cedido possui uma edificação de um Salão Comunitário, que será destinado para a realização de atividades desenvolvidas pela Associação de Moradores da Linha Fassículo.

§ 2.º O imóvel cedido será gerenciado diretamente pela Associação de Moradores da Linha Fassículo.

§ 3.º A cessão autorizada é por tempo indeterminado não inferior a 30 (trinta) anos.

Art. 2.º A cessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

I - extinção da entidade;

II - desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;

III - uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;

IV - notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a existência da cessão.

Parágrafo único. Extinto o direito cedido, as benfeitorias ou melhorias feitas pelo

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

usuário integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 3.º A Associação de Moradores da Linha Fassiculo se compromete a conservar e a manter o imóvel, sendo que as despesas de manutenção e infraestrutura decorrentes do uso serão por conta da entidade.

Art. 4.º Será firmado Termo de Cessão de Uso, formalizado mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 22 de agosto de 2023.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal